



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

RESOLUÇÃO Nº 32/2007

Aprova a Carta-consulta da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S. A., concernente à implantação e operação do Parque Eólico Aracati, Usinas Bons Ventos, Canoa Quebrada e Enacel, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória No. 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005, a Carta-consulta da empresa Bons Ventos Geradora de Energia S. A., concernente à implantação e operação do Parque Eólico Aracati, usinas Bons Ventos, Canoa Quebrada e Enacel, no Município de Aracati, no Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, no valor de até R\$ 372.264.196,00 (trezentos e setenta e dois milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais);

Art. 2º – Revogar as Resoluções nºs 03/2005, de 26/08/2005, 09/2005, de 24/11/2005 e 22/2006, de 21/07/2006, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de, 02/09/2005, 01/12/2005 e 08/08/2006.

Art. 3º – Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do diploma legal, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos.

Art. 4º - De conformidade com o parágrafo 11 do art. 28 do Regulamento acima referenciado, a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S. A. terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, referente ao projeto de implantação e operação do Parque Eólico Aracati, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 07 de fevereiro de 2007.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor-Geral